

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROF. ARMANDO JOSÉ FARINAZZO  
CENTRO PAULA SOUZA

Lanna Sanches Giliote  
Lucas Marques de França  
Maria Clara Shigaki  
Mariana Nishyama da Cunha  
Matheus Henrique Delpino Baptista

OS IMPACTOS EXERCIDOS PELA CORRUPÇÃO NA CREDIBILIDADE  
GOVERNAMENTAL NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

Fernandópolis  
2025

Lanna Sanches Giliote  
Lucas Marques de França  
Maria Clara Shigaki  
Mariana Nishyama da Cunha  
Matheus Henrique Delpino Baptista

## OS IMPACTOS EXERCIDOS PELA CORRUPÇÃO NA CREDIBILIDADE GOVERNAMENTAL NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Serviços Jurídicos, no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, à Escola Técnica Estadual Professor Armando José Farinazzo, sob orientação do Professor Eder Junio da Silva.

Fernandópolis  
2025

Lanna Sanches Giliote  
Lucas Marques de França  
Maria Clara Shigaki  
Mariana Nishyama da Cunha  
Matheus Henrique Delpino Baptista

## OS IMPACTOS EXERCIDOS PELA CORRUPÇÃO NA CREDIBILIDADE GOVERNAMENTAL NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como exigência parcial para  
obtenção da Habilitação Profissional  
Técnica de Nível Médio de Técnico em  
Serviços Jurídicos, no Eixo Tecnológico de  
Gestão e Negócios, à Escola Técnica  
Estadual Professor Armando José  
Farinazzo, sob orientação do Professor  
Eder Junio da Silva.

Examinadores:

---

Éder Junio da Silva

---

João Antônio Lucatto

---

Silvio Cesar Lopes

Fernandópolis  
2025

## DEDICATÓRIA

A minha querida família, aos meus colegas e aos professores orientadores que nos apoiaram na passagem desta etapa tão importante de nossa vida.

## AGRADECIMENTOS

Agradecemos a Deus, aos nossos pais, irmãos, amigos e professores, que contribuíram sobremaneira para a realização de nossos estudos e para a nossa formação como seres humanos dentro da sociedade.

## EPÍGRAFE

"A injustiça num lugar qualquer é uma ameaça à justiça em todo lugar." – Martin Luther King Jr.

# OS IMPACTOS EXERCIDOS PELA CORRUPÇÃO NA CREDIBILIDADE GOVERNAMENTAL NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

Lanna Sanches Gilote  
Lucas Marques de França  
Maria Clara Shigaki  
Mariana Nishyama da Cunha  
Matheus Henrique Delpino Baptista

**RESUMO:** O presente Trabalho de Conclusão de Curso analisa os impactos da corrupção na credibilidade governamental do município de Fernandópolis entre os anos de 2008 e 2025. A pesquisa discute a origem histórica da corrupção no Brasil, sua consolidação como prática política ao longo dos séculos e seus reflexos nas relações entre Estado e sociedade. Abordam-se os princípios constitucionais violados por práticas corruptas, especialmente os da legalidade, moralidade e eficiência, bem como o papel das normas de combate, como a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei da Ficha Limpa e a Lei Anticorrupção. O estudo também examina o comportamento eleitoral diante de escândalos e explica por que parte do eleitorado continua apoiando candidatos envolvidos em corrupção. Como estudo de caso, destaca-se a “Máfia do Asfalto”, esquema que atingiu dezenas de municípios paulistas, incluindo Fernandópolis, interferindo na confiança popular e na imagem administrativa local. Por meio de revisão bibliográfica, questionários e entrevistas, conclui-se que a corrupção fragiliza o contrato social, reduz a participação civil, compromete a legitimidade democrática e influencia diretamente o exercício do voto. O trabalho evidencia ainda a importância da transparência, fiscalização cidadã e educação política para a reconstrução da credibilidade governamental.

**Palavras-chave:** Corrupção. Credibilidade governamental. Administração pública. Máfia do Asfalto. Comportamento eleitoral.

**ABSTRACT:** This Final Course Project analyzes the impacts of corruption on governmental credibility in the municipality of Fernandópolis between 2008 and 2025. The research discusses the historical origins of corruption in Brazil, its consolidation as a political practice over the centuries, and its effects on the relationship between the State and society. It examines the constitutional principles violated by corrupt practices, especially legality, morality, and efficiency—as well as the legal instruments created to combat them, such as the Administrative Improbity Law, the Clean Record Law, and the Anti-Corruption Law. The study also investigates electoral behavior in the face of political scandals, explaining why part of the electorate continues to support candidates involved in corruption. As a case study, the work highlights the “Asphalt Mafia,” a corruption scheme that affected several municipalities in São Paulo, including Fernandópolis, influencing public trust and local administrative credibility. Through bibliographic review, questionnaires, and interviews, the research concludes that corruption weakens the social contract, reduces civic engagement, undermines

democratic legitimacy, and directly affects voting behavior. The study reinforces the importance of transparency, civil oversight, and political education for rebuilding governmental credibility.

**Keywords:** Corruption. Governmental credibility. Public administration. Asphalt Mafia. Electoral behavior.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>1.1. Problema de Pesquisa</b> .....	11
<b>1.2. Objetivos</b> .....	12
<b>1.3. Justificativa</b> .....	12
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	13
<b>2.1. Natureza Jurídica</b> .....	13
<b>2.2. Evolução Histórica</b> .....	14
<b>2.3. Tipificação Legal</b> .....	16
<b>2.4. Direito Comparado</b> .....	17
<b>2.4.1. Credibilidade governamental e teoria política</b> .....	18
<b>2.4.2. Como a corrupção compromete confiança na Administração Pública e no contrato social</b> .....	18
<b>2.4.3. Credibilidade como pressuposto para o exercício democrático e para a governabilidade</b> .....	19
<b>2.4.4. A corrupção como violação ao princípio da moralidade administrativa (CF/88, art. 37, caput)</b> .....	19
<b>2.4.5. Instrumentos jurídicos de combate</b> .....	19
<b>2.4.6. Perspectiva da ciência política: por que alguns eleitores continuam votando em candidatos acusados de corrupção?</b> .....	20
<b>2.4.7. Teoria do “voto de cabresto moderno”: influência de lideranças locais, redes de poder e dependência econômica</b> .....	20
<b>2.4.8. Tendência do eleitor brasileiro em separar “corrupção abstrata” da “ajuda concreta”</b> .....	21
<b>2.4.9. Tolerância ou punição eleitoral diante de escândalos de corrupção</b> .....	21
<b>2.4.10. O papel da responsabilidade eleitoral no combate à corrupção</b> .....	22
<b>2.4.11. A importância da fiscalização e participação civil</b> .....	22
<b>2.4.12. A relevância do voto consciente no encerramento do ciclo corrupto</b> .....	23
<b>2.4.13. Estudo de Caso: Máfia do Asfalto</b> .....	23
<b>2.4.14. Licitação</b> .....	24
<b>2.4.15. Funcionamento</b> .....	24
<b>2.4.16. Impactos exercidos no município de Fernandópolis</b> .....	25
<b>2.4.17. Mensurando impactos na credibilidade governamental</b> .....	26
<b>2.4.18. Análise dos efeitos exercidos pelas leis penais no sistema administrativo brasileiro (análise de jurisprudências)</b> .....	28

2.4.19. Proposta de medidas jurídicas e institucionais para reduzir o impacto da corrupção na credibilidade e no voto .....	29
3. MÉTODO .....	29
4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS .....	30
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	33
REFERÊNCIAS.....	35

## 1. INTRODUÇÃO

Um artigo publicado *Journal of Cross-Cultural Psychology*, intitulado de "Cultura de Corrupção? Os efeitos do priming de imagens de corrupção em um contexto altamente corrupto" (O Brasil e Cultura de corrupção, 2025), as pessoas, quando são apresentadas a certos símbolos culturais que devido a um contexto específico são relacionados à corrupção, costumam demonstrar endosso acerca do assunto, muitas das vezes motivados pelo já desenvolvido sentimento nacionalista presente no cerne de cada cidadão brasileiro.

A partir disso, é possível concluir que, devido à forma precoce como a cultura corrupta foi introduzida no Brasil – não surpreendentemente durante o período colonial, principalmente por se tratar de um território composto inteiramente por povos originários nunca acometidos pela educação formal, fora imprescindível as consequências duras que se deram em função do domínio português. Devido à maneira como foi cultivada e praticada com frequência na sociedade brasileira, suas raízes se estabeleceram facilmente no meio político, perpetuando seus efeitos até os dias atuais. E por isso, é crucial o estudo originário das práticas corruptas.

Tendo em vista o supracitado, tal organização social propiciou para que futuramente fosse normalizada a prática corrupta entre a família real, que não tiveram de lidar (até então) com o questionamento e escrutínio da população verde-amarela.

Conforme assinalado em entrevista à *Gazeta do Povo*, a professora e coordenadora do Centro de Estudos e Pesquisa sobre a Corrupção da Unesp-França, Rita de Cássia Biason, "A forma como agem os corruptos vai mudando ao longo da história do Brasil" e ainda, "Mas o que sempre persiste é a falta de controle do dinheiro público" (Do Brasil Colônia aos dias atuais, por que o país não supera a corrupção, 2025), explicita que, mesmo com a maior conscientização da população adquirida pelo tempo, tais atitudes persistem quanto a evolução histórica, adotando novos mecanismos adaptativos e se tornando cada vez mais silencioso em meio ao ordenamento jurídico.

E é só a partir de seu conhecimento histórico e integral que se é possível compreender a trajetória assumida pela política brasileira quanto a transparência governamental e o devido cumprimento do dever legal exercido pelos órgãos públicos.

Como supracitado, vale ressaltar a pesquisa do "Índice de Percepção da Corrupção", publicado pela Transparência Internacional no ano de 2024, que avalia

180 dos 195 países do mundo, visando proceder uma análise acerca da incidência do crime em seus respectivos territórios, comparando seus resultados entre si Segundo a apuração, o Brasil retrocedeu 2 pontos em comparação com o levantamento realizado em 2023, caindo para a 107ª posição do ranking (Transparência Internacional Brasil, 2025). Tal resultado acaba por explicitar a crescente confiança dos representantes governamentais em não só planejar, como também idealizar atos corruptivos totalmente divergentes aos princípios pré-requisitados por seus cargos públicos.

### **1.1. Problema de Pesquisa**

A corrupção é uma prática prejudicial presente em diversas sociedades, que afeta e extrai cada vez mais a confiança da população em seus representantes, ao invés de gerar mudanças para uma demanda melhor. Causando uma significativa decadência nos processos de administração pública relacionados na melhora do convívio social.

Um dos efeitos da corrupção é a estagnação do desenvolvimento econômico estatal, fazendo-se necessária a criação de uma Lei específica (nº 12.846 de 01 de agosto de 2013), tendo como finalidade minimizar os impactos gerados. Diante desse cenário, observa-se que a corrupção vai além de um problema moral ou ético: ela compromete diretamente a relação de confiança entre a população e a gestão pública, interferindo negativamente na qualidade dos serviços oferecidos à sociedade. Atingindo a credibilidade dos governantes e instituições locais, até mesmo a maneira como a população interage e enxerga o poder. O que gera a descrença e afastamento entre a sociedade e o governo. Esse afastamento causado por desconfiança e sensação de impunidade, faz com que as pessoas fiquem desmotivadas a participarem da política do país.

Ademais, o desvio de dinheiro público acaba impactando na vida de milhões, resultando em uma maior desigualdade social, aperfeiçoando o sentimento de injustiça. Partindo desse problema, é levantada a seguinte pergunta: **quais são os principais motivos que levam o poder executivo do município de Fernandópolis a praticar ações infratoras e quais as consequências geradas análogas ao problema citado anteriormente?**

## **1.2. Objetivo**

O objetivo geral deste estudo é investigar a gênese da corrupção no poder executivo do município de Fernandópolis, acompanhando sua evolução histórica e examinando os impactos sociais, políticos e econômicos que ela exerce na sociedade contemporânea. Para atingir o objetivo geral, os seguintes objetivos específicos foram estabelecidos:

- a) Identificar como a corrupção se adapta às mudanças institucionais e sociais no poder executivo do município de Fernandópolis entre os anos de 2008 e 2025;
- b) Analisar, com base em fontes históricas, a trajetória e os diferentes mecanismos adotados para a efetivação das práticas corruptas no poder executivo do município de Fernandópolis;
- c) Explorar o caso de corrupção denominado "Máfia do Asfalto", ocorrido na região Noroeste do estado de São Paulo, mensurando seus efeitos no município de Fernandópolis;
- d) Evidenciar os impactos na credibilidade governamental e no exercício do voto no poder executivo do município de Fernandópolis entre os anos de 2008 e 2025, perante a sociedade brasileira contemporânea.

## **1.3. Justificativa**

A Corrupção da Credibilidade Governamental é um problema bem recorrente diante da sociedade atual contemporânea, impactando, principalmente, a supremacia do poder executivo no livre exercício de sua justiça. Sendo responsável pela significativa demanda de desconfiança em seus representantes, comprometendo não apenas a economia do País, mas também sua credibilidade moral com outros países. Faz-se necessário a compreensão de possíveis motivos responsáveis por induzir membros superiores a cometer tais delitos.

Tal pesquisa busca conscientizar sobre possíveis impactos causados pela grande demanda de corrupção na administração pública do poder executivo, no município de Fernandópolis, que geram grandes impactos de forma direta na confiança da população nas instituições, comprometendo o pleno desenvolvimento da sociedade. Estudar esse tema é relevante, pois permite uma análise mais próxima da

realidade vivida pela sociedade, além de contribuir com informações que podem servir de base para iniciativas que busquem promover a transparência, a ética e a responsabilidade na gestão pública.

Dessa forma, a pesquisa justifica-se pela necessidade de estimular o senso crítico da sociedade e incentivar o combate à corrupção desde as esferas mais próximas do cidadão. “O combate à corrupção promove o crescimento econômico, gera empregos, diminui a desigualdade social e melhora a distribuição de renda, o que resulta no conseqüente fortalecimento do estado de direito” (GOV.BR, 2019).

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1. Natureza Jurídica**

O trabalho redigido se encontra principalmente no ramo do Direito Constitucional, pois de acordo com Alexandre de Moraes (2016), ele é primordial para o estabelecimento e organização do Estado e seu ordenamento jurídico, garantindo o usufruto de seus princípios e condenando qualquer ato ilícito. A partir disso, torna-se evidente como o tema impacta os princípios fundamentais da legalidade, moralidade e eficiência, assegurados pelo art. 37º da Constituição Federal. Bem como é assinalado pelo jurista Hans Kelsen, em sua Teoria Pura do Direito, no qual apresenta o princípio da legalidade como uma base de todo o sistema jurídico, se baseando em um conjunto de leis organizadas, tendo a Constituição como a principal delas (Kelsen, 1998). Dito isso, toda ação do Estado deve estar conforme a lei a fim de garantir a segurança jurídica. A corrupção, no entanto, representa uma violação direta a esse princípio, visto que rompe com a estrutura legal e moral que sustenta a administração pública. Conforme destaca a autora Martha Carvalho Dias de Figueiredo na revista *Revista Jus Navigandi* (2010), o princípio da legalidade é fundamental para a Administração Pública, pois impõe que o agente público atue estritamente dentro dos limites legais, sendo ilícito qualquer ato que extrapole ou contrarie essas normas, o que evidencia a má conduta e ações contra a lei.

Todavia, Moraes (2016) destaca que, para que uma administração pública seja a letra de lei, não deve harmonizar somente com o princípio da licitude,

mas também com o da moralidade, do qual parte-se o pressuposto de validade e segurança jurídica. Di Pietro (1991, p. 111) anota que:

Não é preciso penetrar na intenção do agente, porque do próprio objeto resulta a imoralidade. Isto ocorre quando o conteúdo de determinado ato contrariar o senso comum de honestidade, retidão, equilíbrio, justiça, respeito à dignidade do ser humano, à boa-fé, ao trabalho, à ética das instituições.

Por conseguinte, Di Pietro (1998) constata que o princípio da eficiência deve direcionar toda e qualquer decisão partida do administrador público, pois só assim seria possível atingir todos os objetivos atribuídos ao Estado. Ainda assim, na visão dela, tal princípio deve ser aplicado com esmero, não sobrepondo-se sobre os demais.

O trabalho também abrange a esfera Administrativa, haja vista que busca não só satisfazer o interesse da massa, mas também promover à justiça aos oprimidos, carentes de dignidade humana e a devida representatividade governamental (José dos Santos Carvalho Filho, 2020). Seu cerne, destaca Manoel de Oliveira Franco Sobrinho (1974), carrega o peso do escrutínio e análise societária, observância na prática e finalidade dela e principalmente a consonância com o clamor público.

## **2.2. Evolução Histórica**

A corrupção no Brasil não surgiu do nada. Ela é parte da própria construção do Estado brasileiro, com raízes que remontam ao período colonial. Nessa época, a administração pública seguia o modelo patrimonialista, em que os bens do Estado eram tratados como extensão do patrimônio pessoal das elites e autoridades locais. Como bem aponta Sérgio Buarque de Holanda (1995), essa confusão entre o público e o privado abriu as portas para práticas como nepotismo, suborno e desvio de recursos — e isso desde os primórdios do país.

Com a Proclamação da República, esse padrão apenas mudou de nome e formato. A política local passou a ser dominada pelo coronelismo, especialmente nas regiões do interior, onde líderes regionais — os chamados "coronéis" — controlavam votos, recursos e pessoas. O "voto de cabresto", prática comum à época, escancarava como o processo eleitoral era manipulado. Raymundo Faoro (2001)

analisa esse fenômeno como uma institucionalização da corrupção, uma vez que o poder político se mantinha por meio de práticas clientelistas e ilegítimas.

Esse controle político local gerou outra distorção: o clientelismo, em que favores e benefícios eram trocados por apoio político. Era comum a concessão de cargos, serviços e até bens públicos como moeda de troca. Carlos Ranulfo Melo e Jairo Nicolau (2011) explicam que esse sistema criou relações de dependência entre os cidadãos e os políticos, o que enfraqueceu a autonomia popular e alimentou um ciclo de dominação.

Durante o governo Vargas, embora o discurso fosse de modernização e moralização do Estado, a prática não mudou muito. O clientelismo continuava firme, agora sob um modelo centralizador e burocrático. A expressão “mar de lama”, popularizada nos anos 1950, ilustrava bem o sentimento da população diante dos escândalos da época. Segundo reportagem da *Gazeta do Povo* (2020), essa metáfora expressava o descontentamento com a corrupção generalizada, inclusive na esfera federal.

No período da ditadura militar, apesar do esforço propagandístico de mostrar um governo austero e moralizador, a corrupção manteve-se presente — apenas abafada pela censura. O superfaturamento da obra da Transamazônica é apenas um dos exemplos. Figueiredo (2014) mostra como os desvios ocorriam nos bastidores, protegidos pela repressão e pela falta de transparência. A impunidade era praticamente garantida, o que reforçava o ciclo de ilegalidades.

A redemocratização trouxe avanços importantes no combate à corrupção. A Constituição Federal de 1988, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) fortaleceram o aparato legal. No entanto, escândalos como o impeachment de Fernando Collor, o Mensalão e a Operação Lava Jato mostraram que a cultura da corrupção continua profundamente enraizada. Segundo Di Pietro (2022), mesmo com um arcabouço jurídico mais robusto, ainda existem grandes dificuldades em garantir a efetividade das punições e o fim da impunidade.

Esse histórico nacional se reflete com nitidez nos municípios. Em cidades como Fernandópolis, por exemplo, ainda é possível observar resquícios do patrimonialismo e do clientelismo. A nomeação de parentes, o uso político de cargos públicos e a influência de grupos empresariais sobre o poder local comprometem a credibilidade das administrações. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

(UEMS, 2019) analisou que esse tipo de prática continua sendo um obstáculo para a boa governança em municípios pequenos e médios, onde as relações pessoais e familiares têm peso político significativo.

Mesmo com ferramentas modernas, como os portais da transparência e canais de denúncia digital, a herança histórica da confusão entre os interesses públicos e privados continua dificultando uma gestão ética. A *Gazeta do Povo* (2020) destaca que, apesar dos avanços legais e tecnológicos, a corrupção segue como uma prática rotineira e, em muitos casos, socialmente tolerada. Romper com esse ciclo exige não apenas leis, mas uma mudança de mentalidade coletiva, promovendo uma transformação social.

### **2.3. Tipificação Legal**

O Brasil demonstra em suas normas este tema que corrompe a administração pública, a corrupção brasileira, conta com uma tipificação legal para suas formas de manifestação presente como no código penal com os artigos 316 “Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida” (Brasil, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), 317 “Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem” (Brasil, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), 333 “Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício” (Brasil, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940),

Com base nos princípios não respeitados por conta da corrupção como o respeito à dignidade da pessoa humana, valores sociais e a livre iniciativa, protegidos pelo (art. 1º, inciso III, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e promover o bem de todos (art. 3º, incisos I, III e IV, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) juntamente ao art. 70 e 71 que cita o controle dos gastos públicos internos e externos pelo Congresso e Tribunais de Conta (arts. 70 e 71, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

De acordo com Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2019), a moralidade administrativa é requisito fundamental para a validade de qualquer ato da

Administração Pública, exigindo que o administrador respeite não apenas a lei, mas também a ética, a probidade e a boa-fé. Sob essa ótica, a corrupção corrói não só os cofres públicos, mas a própria legitimidade da atuação estatal. Além disso, tais condutas configuram violação aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – e podem se enquadrar como atos de improbidade administrativa, conforme a Lei nº 8.429/1992, quando atentam contra o erário ou contra esses princípios.

A corrupção afeta diretamente na efetividade da prática de ocupação em cargos públicos para candidatos com a ficha comprometida.

Segundo a Lei Complementar nº 64/1990, “são inelegíveis: I – para qualquer cargo:

a) os inalistáveis e os analfabetos” (Brasil, 1990), visando tornar inelegíveis, durante o período de 8 anos, aqueles que forem condenados por improbidade administrativa ou corrupção dolosa, com o intuito de impedir o exercício de cargos eletivos.

No entanto, a criação da Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei das Inelegibilidades, “a inelegibilidade prevista neste artigo aplica-se a todos os que forem condenados [...] por decisão de órgão colegiado” (Brasil, 2010), permitiu ampliar os casos em que uma pessoa não pode se candidatar a cargos eletivos.

## **2.4. Direito Comparado**

A França, assim como o Brasil, registrara um histórico corrupto notável, no qual líderes políticos eram frequentemente endossados pelas justiças e os civis, julgados e condenados sem piedade. Tal inércia, todavia, deixara há pouco o judiciário francês, tendo em vista o crescente número de casos de corrupção levados à corte, expondo cada vez mais o decrescente número de privilégios ofertado à classe dominante (Wesel, 2021). Recentemente, o marco de sua conquista atingira o auge: com o total de 67 pontos em uma escala de 0 a 100 (no qual 0 representa a pior avaliação e o 100, o ápice da excelência), a França ocupou, em 2024, o 25º lugar no “O Índice de Percepção da Corrupção”. Não coincidentemente, o ano do registro fora também marcado pela tão aguardada condenação do ex-presidente francês, Nicolas Sarkozy por corrupção e tráfico de influência, registrando a primeira vez na história da

Quinta República em que alguém com tal cargo fora condenado por infringir a lei (Sarkozy, 2024).

Já a Suécia representa um contraponto, sendo considerada um dos países menos corruptos do mundo, segundo o Índice de Percepção da Corrupção da Transparency International. O sistema sueco se destaca pela forte transparência administrativa, pela participação cidadã e por uma cultura política que valoriza a confiança social. A experiência sueca mostra que a prevenção, baseada em instituições sólidas e cultura de integridade, pode ser mais eficaz que apenas a punição (Rothstein; Vara, 2017).

Portanto, ao comparar os sistemas, observa-se que o Brasil se aproxima mais de modelos reativos, que priorizam investigações e punições, enquanto países como a Suécia adotam um modelo preventivo, baseado em transparência e confiança. A experiência estrangeira sugere que o Brasil pode avançar não apenas no endurecimento das sanções, mas também na criação de uma cultura de integridade institucional.

#### **2.4.1. Credibilidade governamental e teoria política**

A credibilidade governamental engloba e se relaciona de maneira direta com a relação de sociedade e seus devidos representantes políticos, a mesma é afetada quando citados atos de infração, como a corrupção. Segundo o jurista Max Weber (1999), a legitimidade de um governo é baseada em três diferentes tipos de dominação, a tradicional (baseada em costumes), racional-legal (baseada em leis) e carismática (devoção ao líder), além de ser crucial para a estabilidade do governo e de sua relação com a população. No entanto, a dominação racional-legal é a mais prejudicada quando se é mencionado atos de corrupção, já que a mesma é baseada nos fundamentos de respeito perante leis e instituições.

#### **2.4.2. Como a corrupção compromete confiança na Administração Pública e no contrato social**

A corrupção gera uma tremenda quebra de confiança em relação ao convívio com a sociedade e seus parlamentares, causando o enfraquecimento, não

apenas da confiança, mas também das relações políticas associadas à outros países. “Confiar nas instituições supõe, então, conhecer, em alguma medida a ideia básica ou a função específica atribuída a elas, a exemplo da crença de que a política existe para garantir a segurança e a sobrevivência das pessoas” (Moises, 2013).

#### **2.4.3. Credibilidade como pressuposto para o exercício democrático e para a governabilidade.**

A credibilidade é a essência de um governo justo e democrático, com sua ausência, a instabilidade financeira e governamental é estabelecida, dificultando a relação entre políticos parlamentares e sociedade. “A confiança é a expectativa que surge dentro de uma comunidade regular, honesta e cooperativa, baseada em normas compartilhadas” (Fukuyama, 1995, p. 26).

#### **2.4.4. A corrupção como violação ao princípio da moralidade administrativa (CF/88, art. 37, caput).**

Dentro da Constituição Federal brasileira existem artigos que criminalizam a corrupção, como o art.37 diz no seu Inciso 88 “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”(Brasil, 1988), restringindo o uso da corrupção e penalizando os praticantes que assim infringem os princípios da moralidade na administração pública, exigindo que as ações dos agentes públicos não sejam somente legais, mas também éticas e morais, de acordo com o interesse público como citado pela escritora Maria Sylvia Di Pietro “A moralidade administrativa não se confunde com a moral comum, mas traduz um dever jurídico que impõe aos agentes públicos padrões éticos de probidade e lealdade” (Di Pietro, 2022, p. 85).

#### **2.4.5. Instrumentos jurídicos de combate**

Como instrumento de combate existem algumas leis, como a Lei Complementar nº 135, de 2010, chamada de Lei da Ficha Limpa que impede o autor de corrupção ou improbidade de usufruir de cargos eletivos, durante um período de 8

anos, assim garantindo que os possíveis agentes corruptos sejam punidos pelos seus atos.

Acompanhando a Lei da Ficha Limpa ainda temos duas leis, sendo elas a lei Nº 8.429, ou Lei de Improbidade Administrativa que exerce sua atuação em agentes que desrespeitam a probidade administrativa, o patrimônio público e o interesse comum, com penas de suspensão dos direitos políticos, perda do cargo público, ressarcimento ao erário e multa civil aos que cometerem este ato conta a probidade administrativa, junto a esta lei temos a lei Nº 12.846 também chamada de Lei Anticorrupção que responsabiliza pessoas jurídicas que cometam atos corruptos contra a administração pública, esta lei busca combater a corrupção assim como as outras citadas e fortalecer a transparência na relações públicas-privadas.

#### **2.4.6. Perspectiva da ciência política: por que alguns eleitores continuam votando em candidatos acusados de corrupção?**

Uma explicação para esse comportamento é que muitas pessoas, sobretudo em situações de vulnerabilidade socioeconômica, priorizam benefícios concretos e imediatos em vez de valores éticos ou morais. Isso foi analisado no artigo acadêmico Rewarding Lula (HUNTER; POWER, 2007), que mostrou que o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi reeleito em 2006 mesmo após o escândalo do mensalão, pois boa parte do eleitorado valorizou mais as políticas sociais do que os escândalos.

#### **2.4.7. Teoria do “voto de cabresto moderno”: influência de lideranças locais, redes de poder e dependência econômica**

Esse comportamento pode ser relacionado com práticas antigas, como o voto de cabresto. No passado, o voto era controlado por “coronéis” — líderes locais, geralmente grandes proprietários de terras. Os eleitores, normalmente dependentes financeiramente desses coronéis, eram coagidos a votar nos candidatos apoiados por eles, por meio da troca de favores ou até mesmo de ameaças. Atualmente, esse processo não ocorre de forma tão explícita, mas ainda existe em forma adaptada. Isso se observa quando políticas públicas, programas sociais ou benefícios diretos são utilizados como estratégia para obter apoio eleitoral.

Nesses casos, cidadãos em situação de vulnerabilidade podem se sentir “obrigados” a apoiar o político ou o partido que lhes garante tais benefícios. Conforme o Glossário Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, o voto de cabresto acontecia quando “o eleitor escolhia um candidato por determinação de um chefe político ou cabo eleitoral [...] transportados para os chamados ‘currais eleitorais’” (JUSTIÇA ELEITORAL, 2023, p. 223). O clientelismo é justamente a adaptação moderna dessa lógica, caracterizada pela troca de favores e benefícios em troca de apoio político (BRASIL ESCOLA, 2025).

#### **2.4.8. Tendência do eleitor brasileiro em separar “corrupção abstrata” da “ajuda concreta”**

Estudos apontam que muitos votantes no Brasil tendem a distinguir a corrupção como algo distante da sua realidade cotidiana. Para eles, esse crime acontece apenas “lá em cima”, nos grandes gabinetes e ministérios, sem afetar diretamente sua vida. Esse distanciamento faz com que o eleitorado nem sempre perceba a corrupção como um problema pessoal. Pelo contrário, quando um político garante benefícios visíveis — como cestas básicas, empregos ou obras locais —, esses resultados concretos pesam mais na decisão de voto do que as acusações de corrupção, como discutem Filgueiras (2018) e Power (2019) ao analisarem a tolerância do eleitor brasileiro diante de práticas clientelistas e trocas de favores. Essa tendência também é mencionada por Avritzer (2020), que destaca a persistência da cultura política baseada na troca imediata de benefícios por apoio eleitoral.

#### **2.4.9. Tolerância ou punição eleitoral diante de escândalos de corrupção**

Esse comportamento revela que os eleitores não são necessariamente coniventes com a corrupção, mas, em muitos casos, estão dispostos a tolerá-la quando percebem vantagens diretas em sua vida cotidiana. Ainda que escândalos políticos gerem indignação pública, a lógica eleitoral mostra que, se o governante entrega benefícios concretos, há maior tendência de perdão e de reeleição do que de punição nas urnas, como apontam Power e Zucco (2017) ao analisarem o chamado “voto pragmático” no Brasil. Da mesma forma, Rennó (2008) e Ferraz e Finan (2011)

destacam que a punição eleitoral diante da corrupção tende a ser limitada quando o eleitor associa o político a melhorias locais ou programas sociais que impactam positivamente sua rotina.

#### **2.4.10. O papel da responsabilidade eleitoral no combate à corrupção**

A responsabilidade eleitoral é um fator de extrema importância para o combate a corrupção. Os eleitores, ao exercer seu direito de voto, tem um papel fundamental; analisar criticamente o histórico dos candidatos, seus programas de governo e sua conduta ética. A falta dessa investigação contribui para a perpetuação de práticas corruptas dentro do cenário político. Pesquisar sobre a vida pública sobre o candidato, verificar sua ficha e observar se ele responde por processos judiciais são medidas básicas para garantir escolhas mais conscientes.

De acordo com a visão de Carvalho (2016), a consolidação da democracia depende diretamente da qualidade das escolhas eleitorais, já que o voto mal fundamentado contribui diretamente para uma estrutura política marcada pela corrupção. Assim, a responsabilidade eleitoral não deve ser vista apenas como uma decisão individual e pouco relevante, mas, sim, como uma contribuição coletiva para fortalecer a democracia e diminuir os espaços corrupção.

#### **2.4.11. A importância da fiscalização e participação civil**

A corrupção dentro dos municípios se mantém quando não há fiscalização adequada e acompanhamento da sociedade em relação aos atos do poder público. Nesse sentido, a participação civil tem papel fundamental para a transparência governamental. Manter-se informado sobre as ações dos líderes políticos, acompanhar gastos públicos e cobrar posicionamento dos representantes eleitos são atitudes que diminuem o espaço para práticas ilícitas. Segundo o doutor de ciências políticas Fernando Filgueiras (2018), na obra *Corrupção, Democracia e Legitimidade*, ele argumenta que o combate à corrupção não depende apenas de leis e instituições formais, mas também da ação ativa da sociedade civil, da transparência e da participação pública. O autor destaca que a legitimidade democrática está diretamente relacionada à capacidade dos cidadãos de fiscalizar, questionar e exigir

responsabilidades dos agentes públicos. Ferramentas como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) permitem que o cidadão peça os dados sobre a gestão pública, beneficiando a nitidez e o controle social. Assim, a fiscalização e a participação civil não apenas reforçam o controle social, mas também evitam a participação da prevaricação.

#### **2.4.12. A relevância do voto consciente no encerramento do ciclo corrupto**

O voto consciente é a ferramenta mais poderosa que a população possui para interromper o ciclo da corrupção dentro da localidade. Quando o eleitor compreende a importância da sua escolha e avalia com responsabilidade os candidatos, é possível criar um ambiente político menos propício para práticas ilícitas. A decisão de voto baseada em favores pessoais, benefícios imediatos ou promessas irreais fortalece o clientelismo e abre espaço para a continuidade da corrupção.

De acordo com Avritzer (2020), somente a formação de uma cultura política crítica, em que os cidadãos compreendam o peso do voto, é capaz de transformar a democracia e reduzir a aceitação social da corrupção. Assim, o voto consciente não deve ser entendido apenas como uma ação individual, mas como um instrumento coletivo de transformação social, capaz de encerrar ciclos de impunidade e renovar a credibilidade da política brasileira.

#### **2.4.13. Estudo de Caso: Máfia do Asfalto**

Foi no dia 11 de setembro de 2013, que a operação mais tarde denominada “Máfia do Asfalto” foi denunciada perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Fernandópolis. Seu início, todavia, se deu por meados de 2007, quando a promotoria do Gaeco (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado) começou a investigar suspeitas de favorecimento a empreiteiras nos processos de licitação asfáltica de prefeituras do noroeste paulista.

A quadrilha, incriminada de se infiltrar em ao menos 78 municípios da região noroeste de São Paulo (Agência do Estado, 2013), teria começado suas práticas no ano de 2007, quando duas empresas do empreiteiro Olívio Scamatti (apontado como o mandante do esquema), a Demop e a Scamatti & Seller (ex-

Scamvias), fecharam uma licitação com o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) no valor de R\$ 321 milhões. Segundo a GAECO, a quadrilha contactava frequentemente os engenheiros do DER, além de acessar "informações privilegiadas", como detalhes de licitações ainda nem publicadas em editais pela autarquia, (Agência do Estado, 2013).

#### **2.4.14. Licitação**

Para que o entendimento integral seja dado acerca do caso, é preciso entender, a partir dos pilares do Direito Administrativo, o funcionamento das licitações, processo pautado como central para a atuação do grupo criminoso.

A licitação é um processo administrativo responsável por contratar obras, serviços e compras visando o desenvolvimento interno dos centros urbanos, permitindo que diversas empresas disponham de seus serviços e cabendo ao Governo escolher aquela proposta mais vantajosa. Sua importância é muito bem assinalada por Hely Lopes Meirelles (2015):

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, (Meirelles, 2015, p. 302).

#### **2.4.15. Funcionamento**

Olívio Scamatti (principal indiciado como mandante da quadrilha), era detentor de diversas empresas, das quais frequentemente participavam de licitações municipais de pavimentação asfáltica e mantinham o monopólio sob as obras públicas realizadas na região. Poucos imaginavam, todavia, que dezenas das licitações vencidas pelo seu conglomerado eram obtidos, na realidade, por intermédio do favorecimento ilícito de políticos locais.

Os empreiteiros negociavam propina (quantia acordada para a prática dos ilícitos) com prefeitos, para que induzissem a escolha de grupos relacionados

ao empresário Olívio Scamatti nas licitações, assim conquistando o direito de fazer obras de recapeamento. O dinheiro usado para pagar as obras era proveniente dos Ministério das Cidades e do Turismo e direcionados por meio de emendas parlamentares, verbas que deputados estaduais e federais recebem para distribuir entre os municípios. Ademais, os valores das obras eram superfaturados para que os lucros fossem divididos entre os integrantes do esquema.

#### **2.4.16. Impactos exercidos no município de Fernandópolis**

Seus impactos no município de Fernandópolis foram notórios:

O ex-prefeito Luiz Vilar de Siqueira, usufruiu de dois mandatos (o primeiro de 1993 até 1996 e o segundo de 2009 até 2012) sendo após o último indiciado pelos crimes de fraude em licitação, falsidade ideológica, formação de quadrilha e corrupção. Segundo o Ministério Público Federal – MPF- ele teria favorecido um total de sete licitações ao Grupo Scamatti durante sua gestão em 2010 que somariam R\$ 5,5 milhões.

Vilar (2013) ainda afirma em entrevista com o noticiário Região Noroeste que:

A Demop, empresa de asfalto, começou a atuar na região em Fernandópolis na época que o Rui Okuma era prefeito e depois continuou a participando e ganhando obras na gestão da Ana Bim e quando fui prefeito. Quando comandei a cidade, a Demop realizou duas grandes obras que foram as Avenidas Getúlio Vargas e parte da Raul Gonçalves, que era dinheiro repassado pela Sabesp em contrato de renovação da concessão, (Vilar, 2013).

Outra figura extremamente afetada pelo ocorrido, fora a ex-prefeita Ana Matoso Bim, responsável por dois mandatos públicos, um no qual assumiu como suplente pelo falecimento de Massanobu Okuma (prefeito na época) e, novamente no ano de 2013 até 2016. A denúncia em face de sua figura teve início em setembro de 2016 e foi continuada pelo procurador da República José Rubens Plates, tramitando na 1º Vara Federal de Jales (Da redação, 2016).

Felizmente, no final de agosto de 2022, algumas das provas produzidas em face dos envolvidos foram excluídas pelo Supremo Tribunal Federal – STF- por contaminação e foram consideradas inválidas no processo. Após isso, a ação penal foi interrompida em função da dependência que as acusações tinham para com as provas ilícitas, acarretando o arquivamento da investigação, (Roveda, 2022).

Devido ao supracitado, tanto Luiz Vilar de Siqueira quanto Ana Matoso Bim foram absolvidos das acusações de improbidade administrativa.

#### 2.4.17. Mensurando impactos na credibilidade governamental

Em consonância com a proposta do trabalho e a análise meticulosa das implicações dadas por um caso de corrupção na carreira política de um governo, será feito um levantamento do resultado obtido nas eleições de 2012 – quando a candidata Ana Maria Matoso Bim foi eleita prefeita- visando estabelecer comparação com a próxima, realizada após o caso ser desmantelado. Segue os registros na figura 1 abaixo:

Figura 1: eleições de 2012

Candidatos	Votos	% dos válidos
1º - Ana Maria Matoso Bim - PRB / PP / PT / PTB / PTN / PSC / PR / PPS / PSB / PSD / PC do B	14.838	40,69%
2º - Luiz Vilar de Siqueira - PDT / PSL / DEM / PSDC / PV / PRP / PSDB	14.036	38,49%
3º - Carlos Alberto Rodrigues de Lima - PMDB / PSOL / PMN	7.591	20,82%

Fonte: Governo do Estado de São Paulo (2025)

Nas eleições em questão foram três o número de candidatos: Ana Maria Matoso Bim (com 14.838 votos e uma porcentagem de 40,69%), Luiz Vilar de Siqueira (com 14.036 votos e uma porcentagem de 38,49%) e Carlos Alberto Rodrigues de Lima (com 7.591 votos e uma porcentagem de 20,82%), respectivamente ocupando o 1º, 2º e 3º lugar.

Figura 2: eleições de 2012

Eleitores	49.986	100%	
Abstenções	9.860	19,73%	
Comparecimento	40.126	80,27%	100%
Votos Nulos	1.925		4,80%
Votos em Branco	1.736		4,33%
Votos Válidos	36.465	90,88%	100%
Votos Nominais	36.465		100,00%
Votos na Legenda	0		0,00%

Fonte: Governo do Estado de São Paulo (2025)

O número de comparecimentos fora de 40.126 eleitores, porém, excluindo a quantidade de votos nulos e votos em branco (3.661 ao todo), somam-se 36.465 votos válidos.

Tanto a vitória de Ana Matoso Bim, quanto o bom resultado de Luiz Vilar de Siqueira, refletem a até então ausência de suspeitas acerca de seus envolvimento no feito corrupto. Na eleição que se precedeu, todavia, os resultados foram divergentes:

Figura 3: eleições de 2016

Candidatos	Votos	% dos válidos
1º - André Giovanni Pessuto Candido - DEM / PPS / PP / PTN / PR / PRP / PSDB / SD / PV / PRB / PDT / PMB	15.980	46,41%
2º - Ana Maria Matoso Bim - PSD / PTB / PROS / PC do B	14.457	41,98%
3º - Ricardo Franco de Almeida - PMDB / PEN / PSB / PSC / PT	2.994	8,69%
4º - Guilherme José Rodrigues Vilarinho - PSL	1.004	2,92%

Fonte: Governo do Estado de São Paulo (2025)

O eleito, André Giovanni Pessuto Candido, com 15.980 votos e 46,41%, ganhou de Ana Maria Matoso Bim (com 14.457 votos e 41,98%), Ricardo Franco de Almeida (com 2.994 e 8,69%) e Guilherme José Rodrigues Vilarinho (com 1.004 votos e 2,92%), que ocuparam o 2º, 3º e 4º lugar, respectivamente.

Figura 4: eleições 2016

Eleitores	51.319	100%	
Abstenções	12.271	23,91%	
Comparecimento	39.048	76,09%	100%
Votos Nulos	2.838		7,27%
Votos em Branco	1.775		4,55%
Votos Válidos	34.435		88,19%
Votos Nominais	34.435		100,00%
Votos na Legenda	0		0,00%

Fonte: Governo do Estado de São Paulo (2025)

A priori, nota-se uma diminuição quanto ao número de comparecimentos (39.048 votantes), mas um aumento quanto o número de votos nulos e em branco (4.613, representando 952 a mais que a eleição anterior), culminando em somente 34.435 votos válidos. Tal aumento acaba por explicitar toda a incerteza que pairava sob os eleitores na época, que acabam por negar a representação de qualquer um dos candidatos concorrentes.

Com os resultados obtidos, é possível associar que diminuição acerca da quantidade de votantes na ex-prefeita Ana Maria Matoso Bim, nas eleições de 2016 (381 votos a menos), que acabou por interromper sua reeleição está, direta ou indiretamente, ligada às investigações que tiveram início no mesmo ano a respeito de seu possível envolvimento com o escândalo Máfia do Asfalto. Não obstante, sua desenvoltura política durante o mandato de 2012-2015 também influenciou na sua falta de êxito, representando toda a insatisfação do eleitorado para com o período.

#### **2.4.18. Análise dos efeitos exercidos pelas leis penais no sistema administrativo brasileiro (análise de jurisprudências)**

A relação entre o Direito Penal e o sistema administrativo brasileiro encontra-se constantemente tensionada pela dificuldade em responsabilizar agentes públicos de forma efetiva. O Supremo Tribunal Federal já destacou que “a improbidade administrativa não se confunde com ilícitos penais, possuindo natureza civil e política” (STF, RE 976.566, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 18/08/2020). Essa distinção jurídica cria obstáculos para que leis penais sejam aplicadas diretamente no campo administrativo, produzindo, em muitos casos, a sensação social de impunidade.

Outro ponto central é a retroatividade da lei penal mais benéfica. O Tribunal de Contas de Minas Gerais, ao julgar casos de responsabilização de gestores, pontuou que “o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica não tem aplicação automática para a responsabilidade por atos ilícitos civis de improbidade administrativa, por ausência de expressa previsão legal” (TCE/MG, Processo n.º 1001243, 2019). Essa jurisprudência mostra como a interpretação restritiva dificulta o alcance da punição a servidores e agentes políticos, mesmo diante de condutas graves contra a administração pública.

Segundo Manoel Gonçalves Ferreira Filho, “a democracia não pode subsistir sem a legitimidade de suas instituições, e está se perde quando o sistema jurídico falha em punir os responsáveis por abusos” (Ferreira Filho, 2001, p. 87). Nesse sentido, a dificuldade em harmonizar as leis penais com o regime administrativo acaba gerando um enfraquecimento da credibilidade institucional, uma vez que a população percebe as sanções como ineficazes ou seletivas.

#### **2.4.19. Proposta de medidas jurídicas e institucionais para reduzir o impacto da corrupção na credibilidade e no voto**

A adoção de medidas jurídicas e institucionais é essencial para conter o impacto da corrupção na confiança popular. Fernando Filgueiras afirma que “a corrupção fragiliza a legitimidade democrática, pois afasta os cidadãos dos mecanismos de representação política” (Filgueiras, 2009, p. 45). Para enfrentar esse fenômeno, é preciso reforçar o papel da transparência ativa, garantindo que informações sobre condenações, processos e gastos públicos estejam disponíveis em linguagem clara e acessível.

Boaventura de Sousa Santos ressalta que a crise atual da democracia representativa está ligada à incapacidade das instituições de responder às demandas sociais, advertindo que “sem democratizar a democracia, esta continuará a ser capturada pelos interesses econômicos e pela corrupção” (Santos, 2007, p. 18). Assim, uma proposta eficaz envolve fortalecer mecanismos de participação direta da sociedade civil, como conselhos de fiscalização e ouvidorias independentes, capazes de monitorar e denunciar práticas ilícitas.

Pesquisas recentes mostram a ligação direta entre corrupção e perda de credibilidade eleitoral. Estudo publicado na revista *American Political Science Review* apontou que “uma condenação para crime eleitoral reduz a probabilidade de eleição em 10,3 pontos percentuais e o share de votos em 12,9 pontos” (Ferreira; Fernandes, 2019, p. 6). Portanto, medidas como a ampliação da Lei da Ficha Limpa, o fortalecimento dos Tribunais de Contas e o incentivo à cultura de integridade no setor público são passos necessários para reduzir o impacto da corrupção não só na credibilidade institucional, mas também no próprio exercício do voto.

### **3. MÉTODO**

Para alcançar o objetivo deste trabalho, serão realizados estudos por meio de pesquisas bibliográficas, questionários online e entrevistas com profissionais na área e cidadãos da região de Fernandópolis, com o intuito de abordar a mutação sofrida pela corrupção em função do tempo e os impactos gerados pela mesma. A pesquisa bibliográfica será conduzida para reunir informações relevantes acerca do conceito de corrupção e sua origem histórica em solo brasileiro. Serão consultados artigos científicos, livros, reportagens e outras fontes de informação, com o objetivo

de analisar os mais variados registros históricos que contribuem para o melhor entendimento do tema. Além disso, será aplicado um questionário online para identificar o nível de conhecimento dos estudantes, professores e gestores das escolas em relação à prática corrupta, além de questioná-los a respeito de suas implicações no exercício da cidadania e eleição de líderes políticos.

Outrossim, serão realizadas entrevistas com profissionais da área como advogados, administradores e agentes públicos visando adotar uma perspectiva mais aprofundada e embasada com maior enfoque nas experiências já vividas por eles. Além disso, será crucial a entrevista de cidadãos fernandopolenses visando abranger a ótica daqueles desfavorecidos por tal prática litigiosa, bem como os impactos que ela exerce na credibilidade governamental.

Ao final dessa pesquisa, espera-se obter uma visão ampla das motivações por trás de uma prática tão incidente, bem como evidenciar suas consequências no imaginário brasileiro. Os resultados deste estudo serão de extrema relevância para a sociedade verde-amarela, tendo em vista seu papel de conscientização, a fim de construir uma geração com aguçado pensamento crítico e político, buscando a redução do vicioso ciclo corruptivo.

#### 4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Gráfico 1: Segundo o "Índice de Percepção de Corrupção", o Brasil registrou a pior colocação do país na série histórica do índice, registrando 34 pontos e ocupando a 107ª (de 180 países). A partir de seus conhecimentos, quão enraizada você acha que a corrupção se encontra na política brasileira?

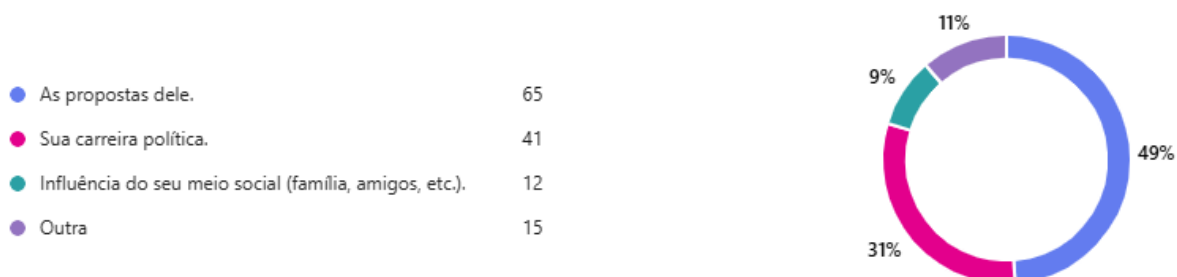


Fonte: elaborado pelos autores (2025).

Diante deste meio probatório, é perceptível que 87% (116 pessoas) das respostas obtidas consideram muito dominante a corrupção enraizada na política brasileira. No entanto, 11% (14 pessoas) revelam que consideram parcialmente dominante e 2% (3 pessoas) consideram minimamente dominante, evidenciando que,

a perspectiva mais aceita, favorece no quesito de uma grande dominância corrupta em razão dos parlamentares políticos.

Gráfico 2: Quais aspectos te fez/fariam votar em um candidato?



Fonte: elaborado pelos autores (2025).

Em face dos resultados obtidos, é notável que 49% (65 pessoas) das respostas analisadas votariam no candidato por conta de suas propostas, 31% (41 pessoas) por conta de sua carreira política, 9% (12 pessoas) sob encargo de influência ou meio social e 11% (15 pessoas) considerariam outra alternativa para conceder seu voto aos respectivos candidatos. Em suma, a grande maioria do público adotaria a alternativa de se influenciar pelas propostas feitas diante do discurso político dirigido à sociedade.

Gráfico 3: Antes de uma eleição, você realizaria/realizou alguma conferência/pesquisa acerca dos candidatos?

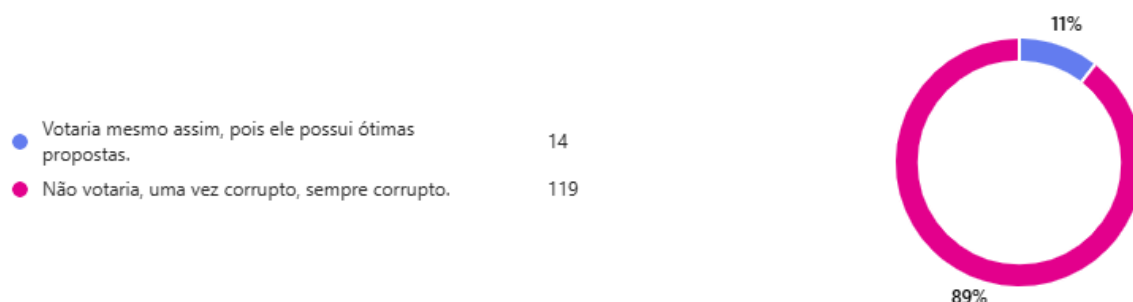


Fonte: elaborado pelos autores (2025).

Perante este meio de comprovação, é proeminente que 78% (104 pessoas) realizaria determinadas pesquisas relacionadas aos respectivos candidatos políticos e 22% (29 pessoas) não utilizaria das pesquisas mencionadas. Em virtude

disso, torna-se viável a comprovação de que, a grande maioria, busca realizar pesquisas acerca do seu candidato escolhido.

Gráfico 4: Considere o seguinte contexto: são desmantelados alguns casos de corrupção envolvendo um candidato que você pretendia votar. O que você faria?



Fonte: elaborado pelos autores (2025).

Com base no levantamento de dados, é predominante que 89% (119 pessoas) não votariam no candidato caso haja o surgimento de casos envolvendo corrupção correlacionados ao seu nome e 11% (14 pessoas) votariam, mesmo com a insurgência da mencionada situação. Diante disso, é perceptível que grande porcentagem da sociedade escolheria recuar ao votar em um candidato que, supostamente, estaria envolvido ao meio corrupto.

Após a aplicação dos gráficos, fora realizado um levantamento qualitativo (entrevista) para com os residentes da cidade de Fernandópolis- SP, objetivando mensurar os impactos que o caso analisado teve no município e nas eleições que se sucederam.

Quadro 1: Perfil dos entrevistados

Nome	Faixa etária	Gênero	Escolaridade
Entrevistado 1	37	Feminino	Ensino médio completo
Entrevistado 2	81	Feminino	Ensino superior completo
Entrevistado 3	54	Feminino	Pós-graduação
Entrevistado 4	43	Masculino	Pós-graduação
Entrevistado 5	49	Masculino	Pós-graduação

Fonte: elaborado pelos autores (2025).

Bem como explicitado pelo Quadro 1, o público entrevistado tinha entre 30-90 anos, estando apto para votar nas eleições transcorridas no ano de 2017. Quanto ao gênero, sua maioria fora feminina, tendo todos eles completado o ciclo básico e médio de ensino, com destaque para alguns concluintes da pós-graduação.

Quadro 2. Questionário disponibilizado para os entrevistados

Pergunta 1. Você reside em Fernandópolis há quanto tempo?
Pergunta 2. Você se lembra do caso conhecido como “Máfia do Asfalto”?
Pergunta 3. Você se recorda de alguma notícia ou comentário associando Fernandópolis ao caso?
Pergunta 4. Você sabia que, em 2013, a prefeita Ana Maria Matoso Bim e o Ex-prefeito Luiz Vilar de Siqueira foram investigados por suposta participação no esquema de licitações fraudulentas?
Pergunta 5. Caso tenha respondido “Sim”, como teve conhecimento disso?
Pergunta 6. Você acredita que o caso afetou a imagem da gestão municipal na época?
Pergunta 7. Você votou nas eleições municipais de 2017, realizadas após o escândalo?
Pergunta 8. Se “sim”, o caso da “Máfia do Asfalto” influenciou seu voto ou sua decisão de comparecer às urnas?
Pergunta 9. Você acredita que a população de Fernandópolis, em geral, levou em conta o caso de corrupção ao votar naquela eleição?
Pergunta 10. Na eleição em questão, ex-prefeita Ana Matosos Bim tentou reeleição, mas acabou não conseguindo. Você acha que a investigação realizada teve influência no resultado obtido?

Fonte: elaborado pelos autores, (2025).

Com os resultados obtidos na pesquisa, foi possível depreender que a grande maioria dos entrevistados – todos residentes no município há 10 anos ou mais- estavam cientes do esquema corrupto que impactou o interior de São Paulo e, principalmente, os líderes políticos da época. Tais informações, obtidas por intermédio das mídias locais ou diálogos interpessoais, inegavelmente denegriram a imagem da gestão municipal, mas, quanto aos efeitos obtidos nas urnas durante a tentativa de reeleição da ex-prefeita, o caso interferira apenas parcialmente nos resultados, tendo em vista que os eleitores também levaram em consideração todo o histórico político da candidata.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do supracitado, é possível depreender que a corrupção foi um processo inserido desde os primórdios à história tupiniquim e, por isso, perpetua seus efeitos e implicações até o presente momento. Todavia, é notável que tamanha prática

pode ser mitigada por intermédio de uma maior participação e fiscalização política por parte dos eleitores, que podem, pelo exercício do voto, encerrar o ciclo corrupto.

Ademais, é proeminente o quanto as práticas corruptas e as subsequentes investigações realizadas em sua razão maculam permanentemente a credibilidade das figuras políticas, denegrindo sua autoimagem e impactando severamente futuras atuações na área. Além disso, concomitantemente à análise de caso da Máfia do Asfalto, foi possível depreender que, mesmo após comprovação de inocência por parte de seus partícipes, tais implicações são irreversíveis e acabam por perpetuar continuamente suas sequelas na credibilidade das figuras.

## REFERÊNCIAS

**AVRITZER, Leonardo.** *Impasses da democracia no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

**BRASIL.** Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 ago. 2025.

**BRASIL.** Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos atos de improbidade administrativa. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 jun. 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm). Acesso em: 19 ago. 2025.

**BRASIL.** Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Estabelece casos de inelegibilidade. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 21 maio 1990.

**BRASIL.** Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. Altera a Lei Complementar nº 64. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7 jun. 2010.

**BRASIL.** Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm). Acesso em: 02 jun. 2025.

**BRASIL.** Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. *Lei Anticorrupção*. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2 ago. 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm). Acesso em: 04 ago. 2025.

**BRASIL. Controladoria-Geral da União.** Ministro da CGU aponta os efeitos nocivos da corrupção em uma sociedade. Brasília, DF, 4 out. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu>. Acesso em: 3 jun. 2025.

**BRASIL. Supremo Tribunal Federal.** Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.007-7/PE. Rel. Min. Eros Grau. *Diário da Justiça*, Seção I, 17 mar. 2006.

**BRASIL. Supremo Tribunal Federal.** Recurso Extraordinário n.º 976.566. Rel. Min. Alexandre de Moraes. Julgado em 18 ago. 2020.

**CARVALHO FILHO, José dos Santos.** *Manual de Direito Administrativo*. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

**CIDADÃO NET.** Ex-prefeito é acusado novamente, dessa vez pelo Gaeco. *Cidadão Net*, 17 set. 2013. Disponível em: <https://www.cidadaonet.com.br>. Acesso em: 20 out. 2025.

**DA REDAÇÃO.** Fernandópolis – Ana Bim se diz honesta, mas responde na Máfia do Asfalto. *A Voz das Cidades*, 21 set. 2016. Disponível em: <https://www.avozdascidades.com.br>. Acesso em: 9 out. 2025.

**DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella.** *Discricionariedade administrativa na Constituição de 1988*. São Paulo: Atlas, 1991.

**DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella.** *Direito Administrativo*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

**DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella.** *Direito Administrativo*. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

**DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella.** *Direito Administrativo*. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

**DUPRÉ, Rémi.** Understanding Nicolas Sarkozy's final conviction in corruption case. *Le Monde* (ed. inglesa), 18 dez. 2024. Disponível em: <https://www.lemonde.fr>. Acesso em: 19 ago. 2025.

**FAORO, Raymundo.** *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 4. ed. São Paulo: Globo, 2001.

**FERREIRA, Carlos; FERNANDES, Rodrigo.** Electoral Crime Under Democracy. *American Political Science Review*, v. 113, n. 2, p. 1–12, 2019. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/1912.10958>. Acesso em: 23 set. 2025.

**FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves.** *Legitimidade e crise do sistema político*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

**FERRAZ, Claudio; FINAN, Frederico.** Exposing corrupt politicians. *Quarterly Journal of Economics*, v. 126, n. 2, p. 703-745, 2011.

**FIGUEIREDO, Lucas.** *Ministros da Casa: os bastidores da corrupção durante a ditadura militar*. Rio de Janeiro: Record, 2014.

**FIGUEIREDO, Martha Carvalho Dias de.** O princípio da legalidade e sua relevância para a Administração Pública. *Revista Jus Navigandi*, n. 2486, 3 ago. 2010. Disponível em: <https://jus.com.br>. Acesso em: 04 ago. 2025.

**FILGUEIRAS, Fernando.** *Corrupção, democracia e legitimidade*. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

**FILGUEIRAS, Fernando.** *Corrupção, democracia e legitimidade: a moralidade da política no Brasil*. Belo Horizonte: UFMG, 2018.

**FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.** ICJBrasil 2017 – Confiança da população nas instituições cai. Rio de Janeiro: FGV, 2017. Disponível em: <https://portal.fgv.br>. Acesso em: 23 set. 2025.

**GAZETA DO POVO.** Corrupção no Brasil: uma história de impunidade. Curitiba, 2020. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br>. Acesso em: 5 ago. 2025.

**GAZETA DO POVO.** Do Brasil Colônia aos dias atuais, por que o país não supera a corrupção? *Gazeta do Povo*, 9 dez. 2016. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br>. Acesso em: 19 maio 2025.

**GAZETA DO POVO.** Inquérito mostra infiltração da Máfia do Asfalto no DER. *Gazeta do Povo*, 29 abr. 2013. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br>. Acesso em: 20 out. 2025.

**GAZETA DO POVO.** Planilha da Máfia do Asfalto indica propinas a políticos. *Gazeta do Povo*, 30 out. 2013. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br>. Acesso em: 20 out. 2025.

**HOLANDA, Sérgio Buarque de.** *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

**KELSEN, Hans.** *Teoria pura do direito*. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

**MEIRELLES, Hely Lopes.** *Direito Administrativo Brasileiro*. 41. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

**MELO, Carlos Ranulfo; NICOLAU, Jairo.** *Eleições: o que o brasileiro pensa sobre o sistema eleitoral*. Rio de Janeiro: FGV, 2011.

**MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado.** Processo n.º 1001243, 2019.

**MORAES, Alexandre de.** *Direito Constitucional*. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <https://direitoutp2016.wordpress.com>. Acesso em: 10 ago. 2025.

**POWER, Timothy J.** The pragmatic vote. *Journal of Politics in Latin America*, v. 11, n. 3, p. 27–52, 2019.

**POWER, Timothy J.; ZUCCO, Cesar Jr.** *Corruption and democracy in Brazil: the struggle for accountability*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2017.

**REGIÃO NOROESTE.COM.** Ex-prefeito é denunciado na Operação Fratelli. 1º ago. 2013. Disponível em: <https://regiaonordeste.com>. Acesso em: 20 out. 2025.

**RENNÓ, Lúcio R.** Crises de representação e comportamento eleitoral. *Opinião Pública*, v. 14, n. 2, p. 307–331, 2008.

**ROTHSTEIN, Bo; VARA, Aiysha.** *The Quality of Government and Corruption*. Cheltenham: Edward Elgar, 2017.

**SANTIAGO, Joana.** O Brasil e a cultura de corrupção. 30 nov. 2018. Disponível em: <https://joanasantiago.com.br>. Acesso em: 3 jun. 2025.

**SANTOS, Boaventura de Sousa.** *Democratizar a democracia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

**SP DIÁRIO.** STF conclui que “provas foram contaminadas”. *SP Diário*, 5 set. 2022. Disponível em: <https://spdiario.com.br>. Acesso em: 20 out. 2025.

**TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL.** Brasil registra pior nota do IPC. *Transparência Internacional*, 25 jan. 2023. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br>. Acesso em: 6 mai. 2025.

**TRANSPARENCY INTERNATIONAL.** *Corruption Perceptions Index 2023*. Berlin: TI, 2023. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/cpi/2023>. Acesso em: 23 set. 2025.

**TRANSPARENCY INTERNATIONAL.** *Corruption Perceptions Index 2024*. Berlin: TI, 2024. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/cpi>. Acesso em: 19 ago. 2025.

**UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.** *Governança municipal e os desafios da transparência nas pequenas cidades brasileiras*. Dourados: UEMS, 2019.

**VEJA.** Tribunal da França confirma condenação de Sarkozy. *Veja*, 18 dez. 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br>. Acesso em: 19 ago. 2025.

**VIANNA, Luiz Werneck.** *Patrimonialismo e a realidade política brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.